

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102019004110-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/02/2019

Prioridade Unionista: -

Inventor:

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV (BRMG) GLAUCINEI RODRIGUES CORRÊA; ADRIANA LUIZA DUARTE;

LUCIMAR GUIMARÃES DE ABREU; ALESSANDRO DE OLIVEIRA

POLICARPO; CYNTHIA LUIZA DAMACENO ANDRADE

Título: "Processo de obtenção de produto de madeira granulada com

acabamento superficial na cor preto fosco "

PARECER

Em 21/11/2024, por meio da Petição 870240098984, no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da então Portaria/INPI/PR N° 34, de 01 de Abril de 2022, notificado na RPI nº 2800, de 03/09/2024, segundo o parecer de exigência (6.1), a Requerente, por meio de seu procurador e em cumprimento à exigência, apresentou suas argumentações, além de nova via do quadro reivindicatório. Desta forma, o exame do pedido teve continuidade com base nas vias apontadas no Quadro 1 desse parecer e considerando o conteúdo da manifestação apresentada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 6	870240004548	18/01/2024	
Quadro Reivindicatório	1	870240098984	21/11/2024	
Desenhos	1	870190020306	27/02/2019	
Resumo	1	870190020306	27/02/2019	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado por meio da Petição 870240098984 de 21/11/2024, não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da LPI. Adicionalmente, a matéria reivindicada compreende um único conceito inventivo e está limitada ao conteúdo inicialmente revelado no pedido de patente e limitado à matéria ao qual o exame foi requerido, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

O Relatório descritivo, o quadro reivindicatório e o resumo apresentados por meio das Petições apresentadas no Quadro 1 deste parecer se encontram adaptados às normativas do INPI vigentes (PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 14, DE 29 DE AGOSTO DE 2024, PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 16, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, Resolução nº 169/2016 e nº 208/201). Na oportunidade, por meio da Petição 870240098984 de 21/11/2024, o quadro reivindicatório foi reapresentado, com as novas 2 reivindicações, estando de acordo com o Artigo 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 2	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 2	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 2	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

A Requerente cumpriu com os tópicos abordados no Parecer de exigência (6.1) notificado na RPI nº 2800, de 03/09/2024, com relação à ausência do Artigo 25 da LPI. Dessa forma, o pedido está de acordo com a legislação, sendo a matéria passível de proteção.

BR102019004110-2

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024.

Luciana Portal da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1413254 DIRPA / CGPAT I/DIPOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA $N^{\rm o}$

001/23